

Financiamento da UE ao combate aos incêndios florestais

Mais medidas preventivas, mas poucas provas dos
resultados e da sustentabilidade a longo prazo



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Índice

Pontos

01-16 | Principais mensagens

01-05 | Importância deste tema

06-16 | Conclusões e recomendações

17-65 | Observações do Tribunal em pormenor

17-33 | Os Estados-Membros foram aumentando a fatia dos fundos destinada à prevenção, mas a Comissão não tinha uma visão completa das despesas em matéria de incêndios florestais

19-23 | Havia coerência global nas medidas abrangidas por cada fundo, mas os documentos de programação não faziam uma avaliação pormenorizada das necessidades

24-26 | Os Estados-Membros foram aumentando a fatia dos fundos da UE destinada à prevenção

27-28 | A Comissão não tinha uma visão completa do montante total de fundos da UE despendidos em medidas relacionadas com incêndios florestais

29-33 | O financiamento do MRR em matéria de incêndios florestais foi por vezes atribuído apressadamente, sem consulta adequada nem prioridades claras

34-43 | Houve insuficiências na seleção ao nível dos Estados-Membros

35-37 | Por vezes, a seleção dos projetos baseou-se em avaliações desatualizadas do risco de incêndio

38-39 | Duas regiões visitadas deram prioridade à cobertura geográfica em detrimento da qualidade dos projetos

40-41 | Resposta aos convites à apresentação de propostas de restauro pós-incêndio lançados pelos Estados-Membros foi fraca

42-43 | Aumentou a importância dada aos critérios da rede Natura 2000

44-65 | A sustentabilidade a longo prazo não foi assegurada de forma sistemática e o acompanhamento pouco revelou acerca dos resultados

- 44-49 | A sustentabilidade a longo prazo das medidas financiadas não foi assegurada de forma sistemática
- 50-53 | Os projetos de investigação ou demonstração incluídos na amostra foram infrutíferos, registaram atrasos ou não foram ampliados
- 54-63 | O acompanhamento centrado nas realizações pouco revelou acerca dos resultados
- 64-65 | Os dados existentes não foram plenamente utilizados para avaliar a eficácia

Anexos

Anexo I – Sobre a auditoria

Anexo II – Principais planos nacionais/regionais dos Estados-Membros visitados

Anexo III – Processo de programação das despesas

Siglas e acrónimos

Glossário

Respostas da Comissão

Cronologia

Equipa de auditoria

01

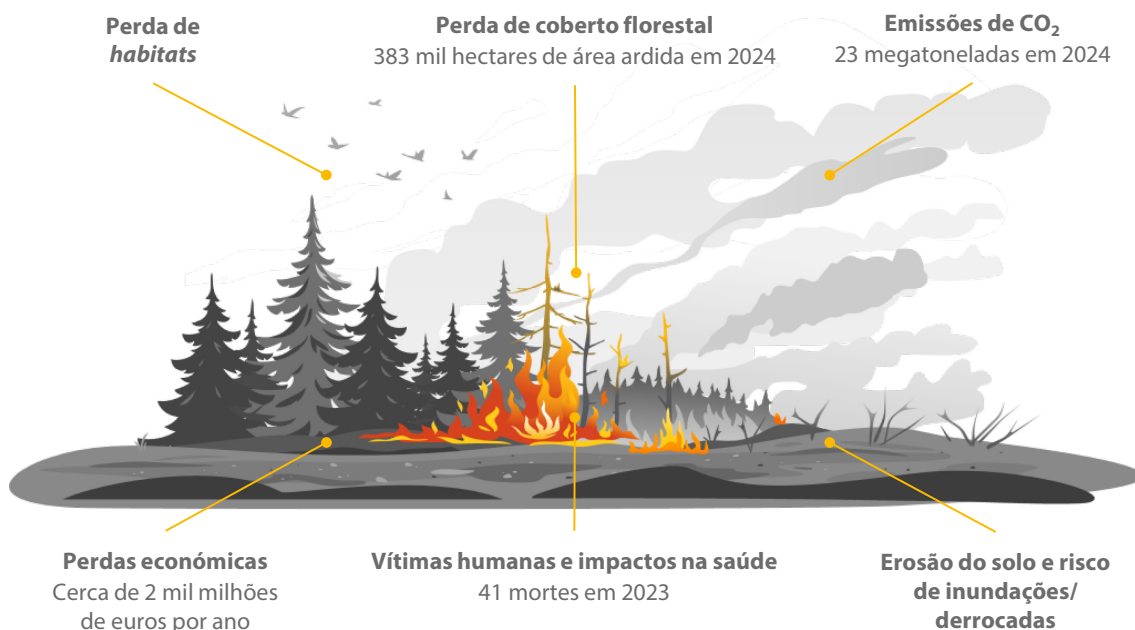
Principais mensagens

Importância deste tema

- 01** Na União Europeia (UE), a superfície total de florestas e outras áreas arborizadas representa cerca de 160 milhões de hectares, o equivalente a cerca de 39 % da superfície terrestre total da União¹. Segundo o Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais, todos os anos ocorrem mais de mil incêndios florestais na UE, que consomem, em média, 353 000 hectares por ano, libertando dióxido de carbono (CO₂) para a atmosfera e contribuindo assim para as alterações climáticas. Os incêndios florestais podem também levar à perda de biodiversidade e ter um impacto negativo na saúde humana. Causam ainda vítimas humanas, além de perdas económicas (ver [figura 1](#)).

¹ Eurostat, 2024, [Key figures on Europe – 2024 edition](#), p. 76.

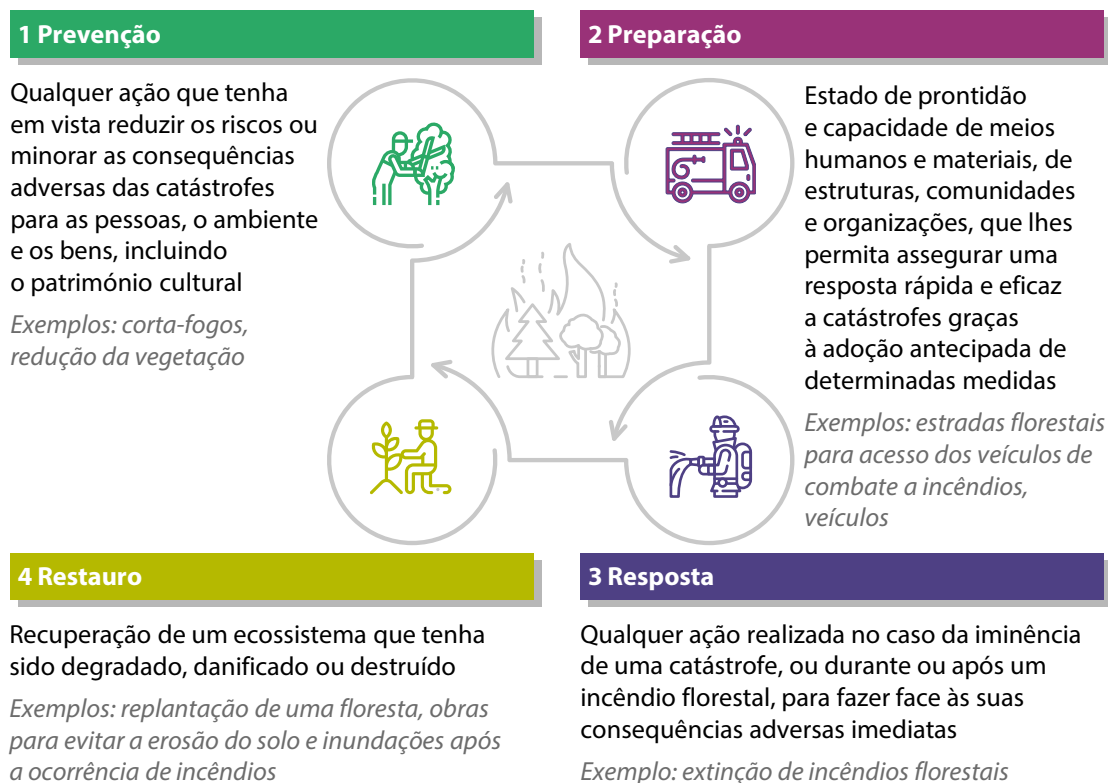
Figura 1 | Impactos negativos dos incêndios florestais na Europa



Fonte: TCE, com informações do [portal de estatísticas do EFFIS](#); do Copernicus, *European State of the Climate 2023*; e de San-Miguel-Ayanz, J., *et al.*, 2024, *Forest Fires in Europe, Middle East and North Africa 2023*, p. 6.

- 02** A capacidade de resistência das florestas aos incêndios pode ser melhorada, por exemplo através de uma boa governação dos riscos, de uma gestão florestal adequada e de atividades de planeamento paisagístico. É possível distinguir quatro fases diferentes da gestão dos incêndios florestais (ver [figura 2](#)).

Figura 2 | Ciclo de gestão dos incêndios florestais



Fonte: TCE, a partir da [Decisão nº 1313/2013/UE](#) e de [SER, 2004](#).

- 03** A política florestal é da competência dos Estados-Membros, embora a UE tenha competências em domínios como a agricultura e o ambiente, que podem abranger questões relacionadas com as florestas. O papel da Comissão em matéria de incêndios florestais é apoiar as atividades dos Estados-Membros através de financiamento no âmbito da política de desenvolvimento rural e de coesão da União. A responsabilidade pela boa gestão financeira das despesas orçamentais da UE consagradas ao desenvolvimento rural e regional é partilhada entre a Comissão e os Estados-Membros.
- 04** O Tribunal realizou esta auditoria devido à importância económica e ecológica das florestas na UE, ao financiamento da União atribuído à luta contra os incêndios florestais e à realidade recente, e que se prevê continuar, de [expansão das áreas propensas a incêndios](#) e prolongamento das épocas de incêndios na maioria das regiões da União. O [anterior relatório do TCE sobre incêndios florestais](#) foi publicado há mais de dez anos. Com esta nova auditoria, o Tribunal espera contribuir para a avaliação dos resultados dos atuais programas de financiamento e para a conceção dos próximos programas.

05 A finalidade desta auditoria era avaliar a forma como a Comissão e os Estados-Membros utilizam o financiamento da UE para fazer face aos incêndios florestais na União. O Tribunal examinou a conceção das medidas e a seleção dos projetos pelos Estados-Membros, bem como a coordenação das medidas pela Comissão e os instrumentos de acompanhamento desta última. A auditoria centrou-se nos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão) e no Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). O Tribunal examinou projetos dos períodos de programação de 2014-2020 e 2021-2027 na Grécia, em Espanha, na Polónia e em Portugal. O financiamento da UE no período de 2014-2020 para projetos relacionados com incêndios florestais sinalizado pelo Tribunal nestes quatro Estados-Membros ascende a cerca de mil milhões de euros. Estão previstos montantes semelhantes para o período de 2021-2027. Além disso, foram afetados outros 1,5 mil milhões de euros do MRR para o período entre 2020 e 2026. O trabalho do Tribunal não incidiu na função de resposta nem no Mecanismo de Proteção Civil da UE, que será objeto de uma futura auditoria. O [anexo I](#) apresenta mais pormenores e informações contextuais sobre o âmbito e método da auditoria.

Conclusões e recomendações

- 06** O Tribunal constatou que, dos fundos provenientes de diferentes domínios de intervenção para a luta contra os incêndios florestais, os Estados-Membros utilizaram uma fatia cada vez maior para a prevenção. Porém, havia poucas informações sobre os resultados dos projetos financiados pela União, a sua sustentabilidade a longo prazo nem sempre foi assegurada e o Tribunal observou insuficiências na seleção dos projetos.
- 07** Os Estados-Membros **utilizam vários instrumentos de financiamento da UE para fazer face aos incêndios florestais**. Os seus projetos são geralmente financiados no âmbito da política de desenvolvimento rural e da política de coesão. O Tribunal constatou que existia coerência global nas medidas que receberam os fundos associados a cada uma destas políticas. Além disso, alguns Estados-Membros reservaram montantes significativos de financiamento do MRR para projetos relacionados com os incêndios florestais no período de 2020-2026 (ver pontos [19](#) a [23](#)).
- 08** A análise do Tribunal sobre a forma como os Estados-Membros incluídos na amostra dividiram os fundos da UE entre a prevenção, a preparação e o restauro em matéria de incêndios florestais revelou que três dos quatro países **utilizaram esses fundos para dar mais prioridade às medidas preventivas**. Os peritos consideram que esta é uma mudança necessária para reduzir a probabilidade e o impacto de futuros incêndios (ver pontos [24](#) a [26](#)).

- 09** O Tribunal constatou que **a Comissão não tinha uma visão completa do montante total de fundos da UE despendidos em medidas relacionadas com incêndios florestais.** Os incêndios florestais são apenas um tipo de catástrofe natural, e os Estados-Membros nem sempre são obrigados a distingui-los das restantes quando comunicam os montantes despendidos à Comissão (ver pontos [27](#) a [28](#)).
- 10** Dos quatro Estados-Membros visitados pelo Tribunal, três utilizaram o MRR para conceder financiamento adicional a atividades relacionadas com incêndios florestais. Estes países tiveram de ser rápidos a i) decidir quais as atividades a financiar e ii) executá-las. **As decisões sobre as atividades a financiar foram, por vezes, tomadas apressadamente e sem envolver as autoridades competentes.** O MRR permite reafetar o financiamento, mas essa alteração deixa menos tempo para a conclusão dos projetos e a absorção dos fundos do Mecanismo (ver pontos [29](#) a [34](#)).
- 11** O Tribunal apontou **insuficiências na seleção dos projetos ao nível dos Estados-Membros,** que criam o risco de o apoio não ser canalizado para os projetos que melhor respondem às necessidades definidas em termos de proteção contra incêndios florestais.
- 12** Em especial, o Tribunal constatou que, apesar de os Estados-Membros terem utilizado regularmente o risco de incêndio como critério de elegibilidade ou de seleção de projetos, em dois dos quatro Estados-Membros visitados as cartas de perigosidade que continham estas **avaliações de risco estavam desatualizadas.** O Tribunal encontrou igualmente duas regiões em que a seleção de projetos visava assegurar uma cobertura geográfica equitativa (por exemplo, apoiando um número igual de projetos em cada unidade administrativa), em vez de dar prioridade aos riscos ou às necessidades. O Tribunal considera que **a utilização da cobertura geográfica como principal critério pode levar a uma seleção de projetos que não é a ideal.** Além disso, no que se refere aos projetos de restauro florestal, o Tribunal constatou que foi fraca a resposta aos convites à apresentação de propostas publicados pelos Estados-Membros. Estes tiveram de alargar os critérios de elegibilidade ou prorrogar o prazo de candidatura, por vezes consideravelmente, para garantir a utilização dos fundos da UE (ver pontos [35](#) a [41](#)).
- 13** O Tribunal constatou que **a sustentabilidade a longo prazo das ações financiadas não foi assegurada de forma sistemática,** por exemplo no que diz respeito à manutenção de faixas corta-fogos ou à limpeza da vegetação, que exigem trabalho e financiamento regulares. Foi o caso, em especial, dos projetos de prevenção financiados pelo MRR que, estando associados à utilização pontual de montantes avultados de financiamento da UE, exigem um acréscimo correspondente nos compromissos futuros de financiamento a partir dos orçamentos nacionais para que sejam sustentáveis (ver pontos [44](#) a [49](#)).



Recomendação 1

Promover boas práticas na utilização de fundos da UE para visar os projetos que têm o maior impacto potencial

A Comissão deve promover boas práticas em matéria de seleção de projetos, incentivando designadamente que:

- a) se utilizem cartas de perigosidade claras e atualizadas;
- b) se tome em consideração a sustentabilidade a longo prazo;
- c) se equilibre a aplicação do critério da cobertura geográfica (quando utilizado) com critérios baseados nos riscos.

Prazo de execução: 2026

- 14** Além do financiamento de vários trabalhos e equipamentos, os fundos da UE apoiam projetos de investigação e de demonstração. O Tribunal constatou que alguns dos projetos analisados produziram resultados dececionantes e que um projeto de demonstração bem-sucedido não tinha sido reproduzido em maior escala. Ou seja, **as autoridades não aproveitaram a oportunidade para** retirar ensinamentos dos projetos de demonstração e, assim, **aumentar o impacto do financiamento da União** (ver pontos [50](#) a [53](#)).
- 15** Os indicadores comuns ao nível da UE que os Estados-Membros comunicam à Comissão sobre os incêndios florestais **não permitem medir o desempenho dos programas ou não têm essa finalidade**. Os Estados-Membros fixam os seus próprios indicadores nacionais, mas estes não são comunicados à Comissão e são, na maioria, indicadores de realizações e não de resultados. Conjuntamente, estes factos reduzem a capacidade da Comissão para gerar uma visão global das realizações, dos resultados e dos impactos obtidos com o financiamento em toda a União (ver pontos [54](#) a [63](#)).

- 16** A Comissão é responsável pelo Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais (EFFIS), que contém dados sobre o número de incêndios, a sua localização e a área ardida. O Tribunal constatou que, apesar dos abundantes recursos de dados do EFFIS, **estas informações continuam a ser subutilizadas na avaliação dos projetos financiados pela UE** que visam a prevenção, preparação e recuperação em matéria de incêndios florestais. Nem a Comissão nem os Estados-Membros incluídos na amostra utilizaram os recursos de dados deste sistema para avaliar a eficácia dos projetos de prevenção de incêndios financiados pela União. Com base num caso de teste realizado pelo Centro Comum de Investigação da Comissão num dos projetos da amostra da auditoria, o Tribunal concluiu que a combinação de dados dos projetos com os dados do EFFIS poderia proporcionar informações adicionais sobre a eficácia do financiamento da UE (ver pontos [64](#) a [65](#)).



Recomendação 2

Avaliar os resultados e divulgar informações sobre ações eficazes

A Comissão deve:

- a) utilizar as informações disponíveis ao nível da UE (por exemplo, do EFFIS), combinando-as com os dados dos Estados-Membros para obter uma visão global da eficácia do financiamento da União;
- b) divulgar informações junto das autoridades competentes dos Estados-Membros sobre projetos de investigação e de demonstração que se tenham mostrado eficazes no domínio dos incêndios florestais;
- c) a partir das informações acima referidas, facultar aos Estados-Membros boas práticas para a conceção de medidas.

Prazo de execução: 2026

Observações do Tribunal em pormenor

Os Estados-Membros foram aumentando a fatia dos fundos destinada à prevenção, mas a Comissão não tinha uma visão completa das despesas em matéria de incêndios florestais

17 A política florestal é da competência dos Estados-Membros, cabendo-lhes decidir se é necessário elaborar estratégias e planos florestais nacionais. Os países adotam diferentes metodologias para a elaboração dessas estratégias e planos para fazer face aos incêndios florestais (ver [anexo II](#)).

18 A Comissão deve:

- colaborar com os Estados-Membros para assegurar que a UE está suficientemente equipada para prevenir grandes incêndios florestais e dar resposta aos mesmos²;
- verificar se os documentos de programação nacionais dos vários fundos da União apontam as necessidades relacionadas com os incêndios florestais, as medidas para dar resposta a essas necessidades e o orçamento correspondente³;

² COM(2020) 380 final, Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030.

³ Regulamento (UE) nº 1303/2013, artigos 27º e 29º; Regulamento (UE) 2021/1060, artigos 22º e 23º; Regulamento (UE) nº 1305/2013, artigo 8º; e Regulamento (UE) 2021/2115, título V.

- verificar a coerência global dos documentos de programação dos Estados-Membros relativos aos vários instrumentos de financiamento da UE, sempre que o apoio seja possível ao abrigo de mais do que um fundo⁴;
- considerar as políticas de prevenção e preparação como um todo, evitando a separação de medidas, ações e orçamentos⁵;
- dispor de dados adequados sobre as despesas da UE com medidas de luta contra os incêndios florestais⁶.

Havia coerência global nas medidas abrangidas por cada fundo, mas os documentos de programação não faziam uma avaliação pormenorizada das necessidades

19 O Tribunal analisou os tipos de projetos apoiados pelos diferentes instrumentos de financiamento da UE. Nos Estados-Membros visitados, constatou que existe um padrão: o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) apoia principalmente a prevenção e o restauro, ao passo que os fundos da política de coesão apoiam a preparação. Existem exceções, como os sistemas de deteção de incêndios e as estradas florestais, que são financiadas por ambas as vias. O MRR proporcionou uma fonte adicional de financiamento, que também podia ser utilizada para proteger as florestas contra os incêndios. Em três dos quatro Estados-Membros visitados (Grécia, Espanha e Portugal), o Tribunal observou que os fundos deste Mecanismo estavam a ser aplicados em todos os tipos de projetos: prevenção, preparação e recuperação/restauro. A *figura 3* apresenta uma panorâmica simplificada dos principais instrumentos da UE que financiam estas três vertentes, com base na amostra de 62 projetos constituída pelo Tribunal.

⁴ Regulamento (UE) 2021/241, considerando 62.

⁵ DG ENV, 2021, *Prevenção de incêndios florestais em espaço rural – Princípios e experiências em matéria de gestão de paisagens, florestas e matas em prol da segurança e da resiliência na Europa*, p. 9.

⁶ Ferramentas da Comissão Europeia para legislar melhor, capítulos 5 e 6 [em inglês].

Figura 3 | Exemplos de projetos e principal foco dos instrumentos de financiamento da UE

	 Prevenção	 Preparação	 Recuperação / restauro
Exemplos de projetos	• Desbaste e remoção da vegetação • Fogo controlado • Estradas florestais como corta-fogos • Acompanhamento, sistemas de deteção de incêndios • Construção de edifícios • Elaboração de projetos/estudos	• Veículos e equipamento de combate a incêndios • Veículos de patrulha • Reservatórios e tanques de água • Estradas florestais para acesso dos veículos de combate a incêndios • Acompanhamento, sistemas de deteção de incêndios • Construção/renovação de edifícios	• Reflorestação • Remoção de árvores ardidas • Obras de hidrologia
Principais instrumentos de financiamento	• FEADER	• FEDER (incluindo Interreg) • Fundo de Coesão	• FEADER
Instrumentos temporários ou pontuais	• MRR	• MRR	• MRR • Fundo de Solidariedade da União Europeia

Fonte: TCE, a partir da análise da amostra de 62 projetos.

20 Os Estados-Membros elaboram documentos de programação para os fundos da UE, nos quais elencam: i) as ações relacionadas com os incêndios florestais que propõem financiar com esses fundos; e ii) o respetivo montante (ver [anexo III](#)). O Tribunal verificou, relativamente aos quatro Estados-Membros selecionados, a forma como a Comissão analisou os documentos de programação antes de os aprovar.

21 A Comissão tinha mecanismos de coordenação interna, segundo os quais a direção-geral responsável consultava outras direções-gerais pertinentes. Esta coordenação facilitou o diálogo com os Estados-Membros sobre a alteração dos programas de desenvolvimento rural e dos planos estratégicos da política agrícola comum, no interesse de uma melhor prevenção dos incêndios florestais (por exemplo, a densidade das estradas florestais em Espanha) e de uma melhor coordenação entre os diferentes fundos (por exemplo, o financiamento do FEADER e do MRR em Portugal).

- 22** As observações da Comissão foram coerentes entre os vários instrumentos de financiamento. Por exemplo, a Comissão solicitou às autoridades espanholas que assegurassem, tanto ao abrigo do MRR como do FEADER, que não seriam financiadas plantações de eucalipto, uma vez que são propensas a incêndios.
- 23** Os programas de desenvolvimento rural, os planos estratégicos e os programas operacionais dos Estados-Membros contêm uma secção sobre a avaliação das necessidades. Embora estes documentos assinalem, de modo genérico, as necessidades relacionadas com os incêndios florestais, não apresentam análises mais pormenorizadas de tais necessidades. Por conseguinte, a Comissão não tem uma visão global sobre a proporção das necessidades financeiras relacionadas com os incêndios florestais que é objeto de pedidos de financiamento e posteriormente subsidiada pela UE.

Os Estados-Membros foram aumentando a fatia dos fundos da UE destinada à prevenção

- 24** A "armadilha do combate" é uma expressão utilizada para descrever um ciclo de vistas curtas na resolução de problemas: apagar os "fogos" (os problemas) à medida que ocorrem, mas não resolver a causa subjacente, aumentando assim a probabilidade de o mesmo problema voltar a surgir. Para evitar esta armadilha, é importante dar prioridade às atividades de prevenção, pois colocar a tónica na extinção de incêndios ignora questões como o abandono de terras agrícolas e a expansão de florestas sem gestão adequada, que são motores da acumulação de combustível⁷.
- 25** Em três dos Estados-Membros visitados, há provas de uma mudança de orientação no sentido da prevenção. Um estudo da OCDE comprovou esta mudança no caso da Grécia após os grandes incêndios do início da década de 2020⁸. No que se refere a Portugal e a duas regiões de Espanha, o Tribunal também encontrou alguns dados que confirmam uma maior ênfase na prevenção (ver [caixa 1](#)). O financiamento da UE acompanhou esta transição para a prevenção.

⁷ Francisco Moreira *et al.*, 2020, *Wildfire management in Mediterranean-type regions: paradigm change needed*, *Environmental Research Letters* n.º 15, p. 3.

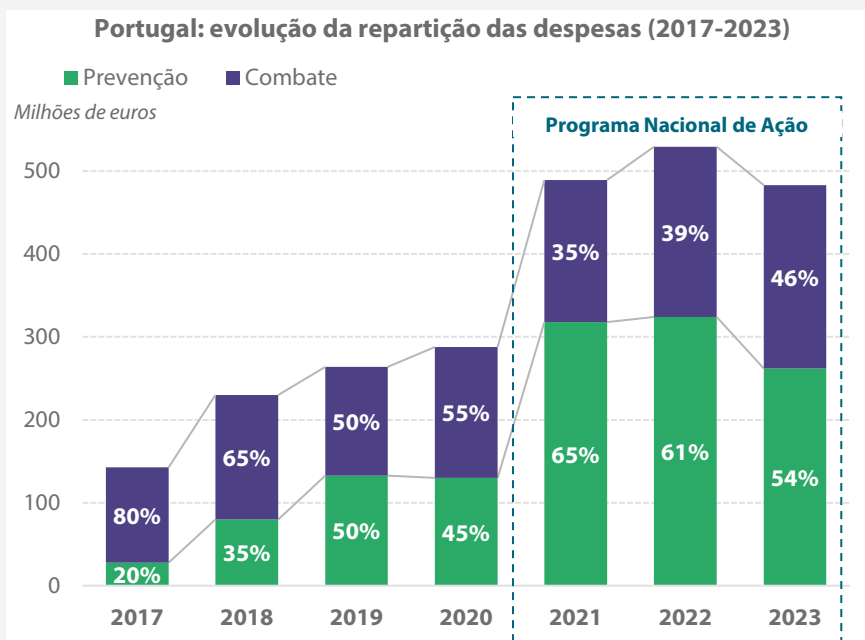
⁸ OCDE, 2024, *Taming wildfires in the context of climate change: The case of Greece*, *OCDE Environment Policy Papers* n.º 43, p. 13.

Caixa 1

Tentativas de evitar a armadilha do combate

Portugal melhorou as medidas preventivas na sequência dos grandes incêndios de 2017⁹. O relatório de atividades de 2023 do sistema nacional de gestão integrada de fogos rurais¹⁰ revela que o investimento na prevenção excede o do combate desde 2020. A percentagem da despesa em prevenção aumentou de 20 % em 2017 para 61 % em 2022, evitando-se, assim, a armadilha do combate.

A Galiza e a Andaluzia, em Espanha, estão também a evitar esta armadilha. Na Galiza, desde 2018 que o orçamento da prevenção é superior ao da resposta e restauro. Na Andaluzia, o plano de 2025 atribui 56,8 % à prevenção e 43,2 % ao combate.



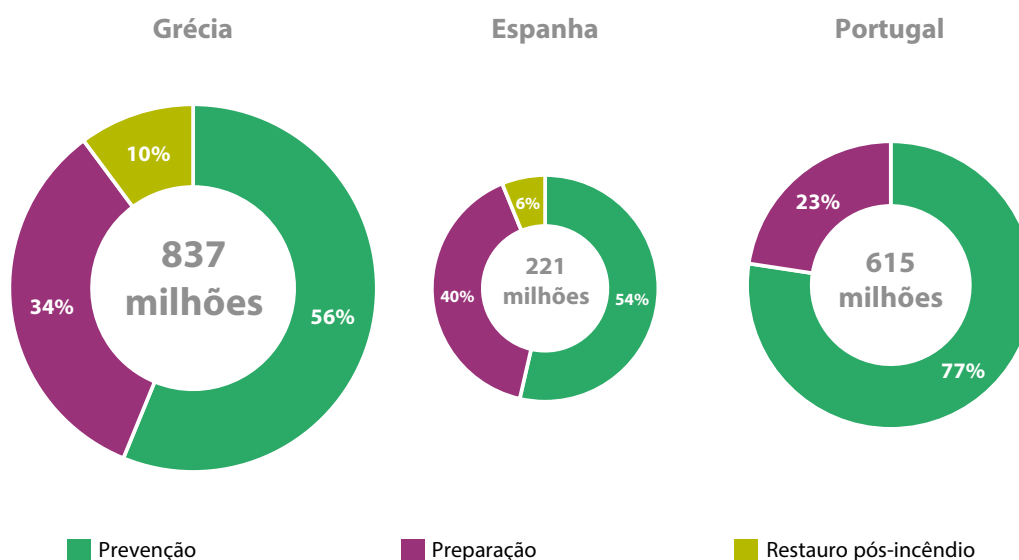
Fonte: TCE, com dados de AGIF, 2024, *Relatório de Atividades 2023*, pp. 3 e 92, e informações facultadas pelas autoridades da Galiza e da Andaluzia.

- 26** Os três Estados-Membros visitados pelo Tribunal que utilizam o financiamento do MRR para medidas relacionadas com os incêndios florestais deram prioridade à prevenção (ver [figura 4](#)). Para esta análise, o Tribunal utilizou as versões dos planos de recuperação e resiliência (PRR) dos Estados-Membros aplicáveis à data das visitas.

⁹ OCDE, 2023, *Taming wildfires in the context of climate change: The case of Portugal*, *OCDE Environment Policy Papers* n.º 37, p. 26.

¹⁰ AGIF, 2024, *Relatório de Atividades 2023*, p. 91.

Figura 4 | Repartição do financiamento do MRR entre a prevenção e a preparação (valores em euros)



Fonte: TCE, a partir dos PRR revistos e dos dados facultados pelos Estados-Membros.

A Comissão não tinha uma visão completa do montante total de fundos da UE despendidos em medidas relacionadas com incêndios florestais

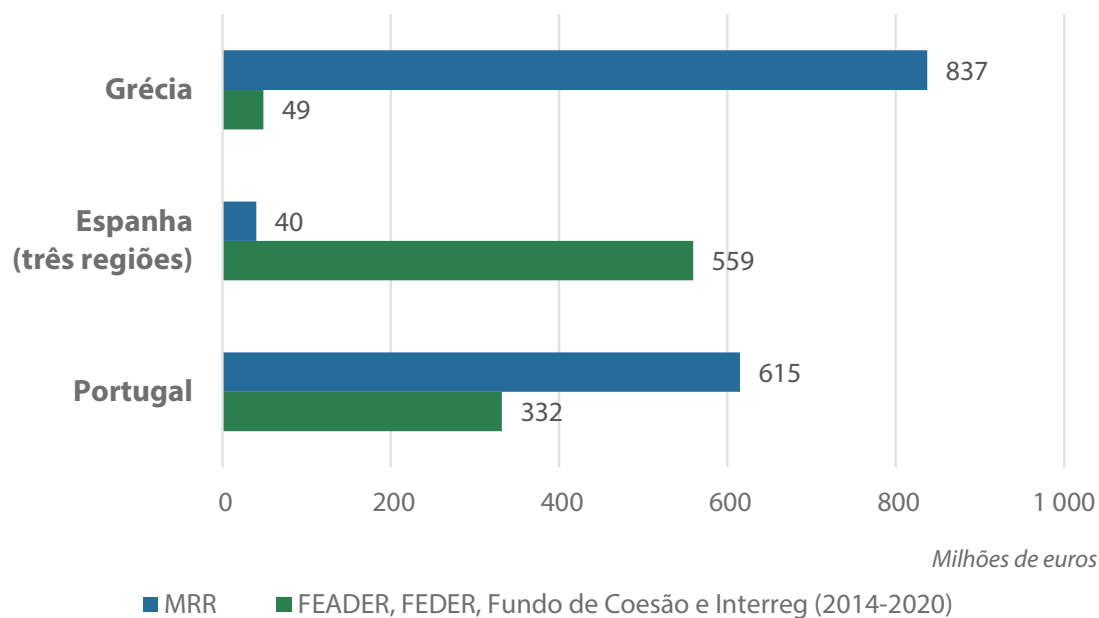
- 27** Os incêndios florestais são apenas um tipo de catástrofe natural, e os Estados-Membros nem sempre são obrigados a distingui-los das restantes quando comunicam os montantes despendidos à Comissão. Por conseguinte, esta última não tem uma visão precisa do volume de fundos da UE utilizados em medidas relacionadas com incêndios florestais. Com base nas informações facultadas pelos Estados-Membros visitados, o Tribunal elaborou um quadro que mostra os montantes indicativos do apoio da UE às referidas medidas (ver [anexo I, quadro 2](#)). Os cálculos mostram que mais de dois terços do financiamento concedido pelo FEADER a medidas no domínio de catástrofes naturais relacionadas com as florestas entre 2014 e 2022 na Grécia, em Portugal e nas três regiões de Espanha auditadas diziam respeito a incêndios florestais.
- 28** Numa reunião do grupo de peritos da Comissão, reconheceu-se que a falta de uma visão global do montante disponível para a prevenção de incêndios florestais ao abrigo dos instrumentos de financiamento da UE é um problema. A Comissão iniciou em setembro de 2023 um estudo-piloto para fazer o ponto da situação das medidas financiadas pela União neste domínio em dois Estados-Membros, Grécia e Itália. Tratou-se de um exercício interno, cujos resultados não serão publicados.

O financiamento do MRR em matéria de incêndios florestais foi por vezes atribuído apressadamente, sem consulta adequada nem prioridades claras

- 29** O MRR é um instrumento temporário que associa o financiamento da UE a reformas e investimentos dos Estados-Membros realizados a partir de 1 de fevereiro de 2020, com opção de desembolso até 31 de dezembro de 2026. As suas verbas acrescem ao apoio prestado por outros programas e instrumentos da União¹¹.
- 30** Três dos quatro Estados-Membros auditados (Portugal, Espanha e Grécia) incluíram medidas relacionadas com incêndios florestais nos PRR. Em especial, Portugal e a Grécia reservaram montantes significativos para medidas neste domínio (615 milhões de euros e 837 milhões de euros, respetivamente, segundo as revisões do PRR mais recentes disponíveis no final de 2024). O montante total afetado a toda Espanha para estas medidas ao abrigo do MRR é de 221 milhões de euros, dos quais 40 milhões para as três regiões incluídas na amostra.
- 31** No caso da Grécia e de Portugal, o financiamento pontual suplementar proporcionado pelo MRR é significativo em comparação com o total proveniente dos instrumentos habituais (FEADER, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER e Fundo de Coesão) durante o período de 2014-2020 (ver [figura 5](#)). Na Grécia, a participação do FEADER incluída na [figura 5](#) é baixa porque os primeiros pagamentos só foram realizados em 2020. Até maio de 2024, tinham sido pagas pouco menos de 10 % das verbas previstas. As autoridades gregas atribuíram a baixa utilização dos fundos do FEADER, por um lado, à disponibilidade de financiamento do MRR e, por outro, à falta de pessoal no Ministério da Energia e do Ambiente, às dificuldades na utilização das plataformas destinadas aos projetos do programa de desenvolvimento rural e à falta de conhecimento dos procedimentos de concurso por parte dos serviços florestais.

¹¹ Regulamento (UE) 2021/241, artigo 9º.

Figura 5 | Comparação entre os montantes do MRR (previstos) e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (pagos) durante o período de 2014-2020



Fonte: TCE, com base nos dados facultados pelas autoridades dos Estados-Membros.

- 32** Os Estados-Membros tiveram de concluir a seleção das medidas do MRR em pouco tempo¹². O Tribunal observou que, em Portugal, algumas decisões de financiamento foram tomadas sem consultar as agências ou as autoridades competentes e que o prazo para a consulta foi por vezes muito curto (ver [caixa 2](#)).

¹² Regulamento (UE) 2021/241, artigo 18º, nº 3.

Caixa 2

Exemplos de medidas do MRR selecionadas apressadamente sem envolver todas as autoridades competentes

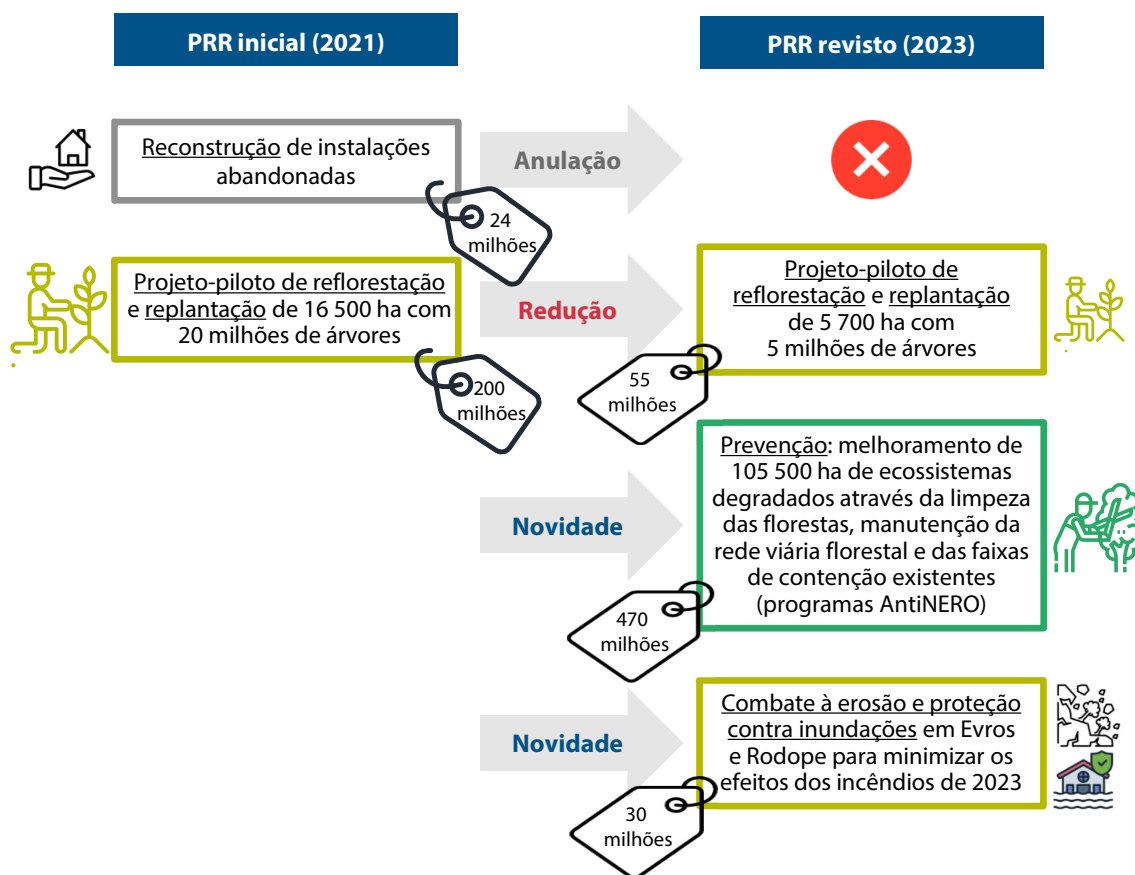
Em Portugal, embora tenha sido designada uma agência para a gestão de fogos rurais, esta não participou na tomada de decisões acerca de nenhuma despesa do MRR no domínio dos incêndios florestais. A título de exemplo, a agência não foi consultada em relação à medida de 270 milhões de euros "Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis", que abrangeu menos de 5 % de todas as zonas vulneráveis. De acordo com a agência, embora esta medida estivesse em consonância com o plano nacional, não correspondia às prioridades estabelecidas nos documentos estratégicos, uma vez que deixava de fora algumas áreas de elevada vulnerabilidade.

Outra medida abrangeu a aquisição de 55 veículos de combate a incêndios, em que a autoridade que devia receber os veículos teve apenas cerca de 48 horas para apresentar uma estimativa das necessidades (veículos, infraestruturas, etc.). Este prazo, definido pelas autoridades nacionais, era demasiado curto para o fazer adequadamente e o tipo de veículo, o orçamento e os números acabaram por ser decididos a nível político.

Fonte: TCE, segundo as informações facultadas pelas autoridades portuguesas.

- 33** O Tribunal observou igualmente que o PRR grego foi significativamente revisto para refletir as prioridades revistas e as dificuldades práticas de execução. Na revisão do plano em 2023, a Grécia alterou e aumentou a dotação para medidas de prevenção de incêndios florestais. Esta modificação entre a versão inicial do PRR e a versão revista mais do que duplicou a dotação para operações florestais geridas pelo Ministério do Ambiente e da Energia. Apesar de a dotação para medidas de reflorestação ter sido reduzida para um quarto, foi reservado um novo orçamento de 470 milhões de euros para medidas de prevenção (ver [figura 6](#)).

Figura 6 | Alterações numa medida do PRR grego (valores em euros)



Fonte: TCE, com base nas duas versões do PRR (inicial e revista) e nas informações facultadas pelas autoridades gregas.

Houve insuficiências na seleção ao nível dos Estados-Membros

- 34** A seleção de projetos ao nível dos Estados-Membros deve assegurar que o apoio é canalizado para os projetos que melhor respondem às necessidades sinalizadas e que visam alcançar os melhores resultados na proteção contra incêndios florestais. Deve basear-se no risco de incêndio florestal e nos méritos dos projetos. É igualmente importante centrar as ações nas áreas em que o financiamento tenha mais impacto em termos de proteção contra incêndios e salvaguarda da biodiversidade.

Por vezes, a seleção dos projetos baseou-se em avaliações desatualizadas do risco de incêndio

- 35** A avaliação do risco de incêndio florestal é fundamental para estabelecer planos de prevenção, atenuação e preparação¹³ e para direcionar as decisões de financiamento. No passado, as regras da UE relativas aos apoios do FEADER¹⁴ indicavam que apenas as zonas florestais classificadas com alto ou médio risco de incêndio nos planos de proteção florestais elaborados pelos Estados-Membros podiam beneficiar de apoio com vista à prevenção de incêndios florestais. A Comissão suprimiu estes requisitos no período de 2023-2027. Apesar disso, alguns Estados-Membros, como Espanha e Grécia, continuam a aplicar este critério de elegibilidade para direcionar o apoio. Além disso, o requisito é frequentemente utilizado como critério de seleção.
- 36** Não existem requisitos ou condições juridicamente vinculativos ao nível da UE relativos à classificação de zonas com base no risco de incêndio florestal. Os Estados-Membros podem utilizar diversas variáveis e metodologias para determinarem as áreas de risco médio e de risco elevado, a fim de refletirem da melhor forma as suas diferentes condições e necessidades nacionais.
- 37** Da análise do processo de seleção dos 62 projetos incluídos na amostra, o Tribunal constatou que o risco de incêndio era utilizado regularmente como critério de elegibilidade ou de seleção. Observou também que, em dois dos Estados-Membros visitados, as principais cartas de perigosidade/listas de risco não refletiam a situação mais atual em termos de risco de incêndio. Na Grécia, as zonas propensas a incêndios florestais foram designadas no Decreto Presidencial n.º 575/1980. As autoridades gregas ainda não atualizaram o mapa de 1980, que continua a servir de referência para definir medidas de gestão dos riscos de incêndios florestais. Em dezembro de 2024, as autoridades gregas estavam a trabalhar na atualização do referido decreto. Em Portugal, a carta de perigosidade baseia-se em informações históricas sobre a ocorrência de incêndios florestais, a ocupação do solo e a orografia. Para calcular a ocorrência de incêndios florestais, as autoridades têm em conta as áreas ardidas entre 1975 e 2018. Com base na área ardida nos 44 anos de referência, considera-se que 33,4 % das áreas agrícolas e florestais portuguesas têm perigosidade alta ou muito alta. As autoridades portuguesas entendem que a carta é globalmente exata, pese embora o longo período de referência. Como se pode ver nos exemplos da [caixa 3](#), as falhas cartográficas podem influenciar a seleção dos projetos.

¹³ Oom, D., et al., 2022, *Pan-European wildfire risk assessment*, p. 6.

¹⁴ Regulamento (CE) n.º 1698/2005, artigo 48.º, e Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 24º, nº 2.

Caixa 3

Avaliação dos riscos desatualizada pode influenciar a seleção dos projetos

Na Grécia, um dos projetos incluídos na amostra do Tribunal situava-se numa zona não classificada em 1980 como propensa a incêndios florestais. Por conseguinte, o serviço florestal local teve de apresentar uma justificação adicional para as medidas propostas, apesar de o relatório de 2019 do comité de gestão florestal ter considerado que a zona tinha sido gravemente afetada por incêndios.

Em relação a Portugal, por outro lado, a amostra continha um projeto a que tinham sido atribuídos pontos adicionais na seleção por a zona ter sido afetada por incêndios. O objetivo da medida era transformar zonas florestais vulneráveis, mas o Tribunal soube que o último grande incêndio ocorreu em 2013 e que parte da área em causa estava submersa devido a uma barragem recém-construída. Estas informações não foram tidas em conta durante a seleção dos projetos.

Fonte: TCE, com base em informações facultadas pelas autoridades nacionais.

Duas regiões visitadas deram prioridade à cobertura geográfica em detrimento da qualidade dos projetos

- 38** Os principais elementos dos critérios de elegibilidade para os projetos do FEADER e da política de coesão fazem parte dos programas de desenvolvimento rural, dos planos estratégicos ou dos programas operacionais e, por conseguinte, estão sujeitos à aprovação da Comissão. Todavia, a definição dos critérios de seleção é da competência das autoridades de gestão nacionais (ou regionais) dos Estados-Membros.
- 39** Na sua amostra, o Tribunal encontrou duas regiões em que a seleção de projetos visava assegurar uma **cobertura geográfica** equitativa em vez de dar prioridade aos riscos de incêndio florestal ou às necessidades. Este objetivo pode levar a uma seleção de projetos que não é a ideal (ver [caixa 4](#)).

Caixa 4

Prioridade à cobertura geográfica em detrimento de outros critérios

Em Espanha, no caso dos projetos do FEADER no âmbito do programa de 2014-2022, duas das regiões analisadas pelo Tribunal aplicaram um procedimento de seleção que visava a cobertura geográfica.

- o Numa região, cada província propôs seis projetos. Aplicando os critérios de seleção, foram financiados três por província, o que significa que projetos com pontuações mais baixas podiam receber financiamento enquanto outros com pontuação mais elevada podiam não o receber, dependendo da sua localização.
- o Outra região considerou que toda a sua superfície apresentava um elevado risco de incêndio florestal e distribuiu os fundos do programa de desenvolvimento rural por todas as suas províncias numa base anual.

Fonte: TCE, segundo a análise dos projetos e as informações facultadas pelas regiões selecionadas.

Resposta aos convites à apresentação de propostas de restauro pós-incêndio lançados pelos Estados-Membros foi fraca

- 40** O Tribunal examinou 11 projetos de restauro e reflorestação pós-incêndio financiados pelo FEADER e constatou que, em 10 deles, **a seleção foi pouco ou nada concorrencial**. A falta de concorrência na seleção diminuiu a probabilidade de se financiarem unicamente os projetos com um impacto potencial mais elevado.
- 41** Em Portugal (cinco projetos), a resposta aos convites à apresentação de propostas de reflorestação foi fraca, pelo que foram financiadas todas as candidaturas elegíveis que cumpriam os requisitos mínimos exigidos. Como estes convites não esgotaram os fundos disponíveis, foi lançado outro convite que abrangia áreas afetadas por incêndios entre 2003 e 2019, de forma a conseguir uma taxa de resposta mais elevada. Do mesmo modo, na Grécia (dois projetos), o prazo de candidatura teve de ser prorrogado várias vezes devido ao baixo interesse. Em Espanha (três projetos), os únicos beneficiários do financiamento à medida de restauro foram os governos regionais.

Aumentou a importância dada aos critérios da rede Natura 2000

- 42** As zonas protegidas **Natura 2000** abrangem as espécies e os *habitats* mais valiosos e ameaçados da UE. No seu [relatório anterior sobre incêndios florestais](#), o Tribunal recomendou que os Estados-Membros atribuíssem prioridade às ações relativas às florestas mais valiosas do ponto de vista ambiental, como as zonas florestais Natura 2000.
- 43** Ao analisar a seleção de projetos, o Tribunal constatou que a rede Natura 2000 era um dos critérios utilizados. Nos 11 projetos de prevenção/preparação financiados pelo FEADER, a ponderação dos pontos atribuídos a zonas Natura 2000 variou entre 7,5 % e 15 %. Na Andaluzia, o critério relativo a estas zonas era o fator determinante em caso de empate entre vários projetos. Esta metodologia contribuiu para assegurar que as ações eram financiadas em áreas cujo impacto para a biodiversidade era mais elevado.

A sustentabilidade a longo prazo não foi assegurada de forma sistemática e o acompanhamento pouco revelou acerca dos resultados

A sustentabilidade a longo prazo das medidas financiadas não foi assegurada de forma sistemática

- 44** As operações que envolvam investimentos em infraestruturas devem ser mantidas em funcionamento pelos beneficiários durante cinco anos após o pagamento final ao beneficiário ou, quando aplicável, durante o prazo previsto nas regras dos auxílios estatais¹⁵. Para terem um impacto a longo prazo, alguns projetos, como a criação de corta-fogos ou a limpeza do material combustível, exigem trabalho e financiamento contínuos a cada 3-4 anos, dependendo das condições climáticas (ver [caixa 5](#)). Nos projetos de prevenção e preparação (47 dos 62 incluídos na amostra), o Tribunal verificou se existiam provas de se terem planeado trabalhos adicionais para manter os resultados alcançados com o financiamento da UE e se a sustentabilidade a longo prazo era um critério de seleção.

¹⁵ Regulamento (UE) n.º 1303/2013, artigo 71º.

Caixa 5

Manter as zonas limpas é difícil e dispendioso, pois a vegetação volta a crescer rapidamente

A imagem abaixo mostra um exemplo, em Portugal, de uma faixa corta-fogos em que a vegetação voltou a crescer (zona de um verde mais claro junto à estrada). São necessários trabalhos adicionais para que a zona continue a funcionar como corta-fogos.



Fonte: TCE.

- 45** Como se ilustra na [figura 5](#), o MRR concedeu um financiamento pontual adicional significativo aos Estados-Membros. Na Grécia, os trabalhos de prevenção, designadamente a limpeza das florestas, a manutenção da rede viária florestal e das faixas de contenção existentes e a criação de faixas corta-fogos mistas, deverão abranger mais de 100 000 ha (470 milhões de euros). Em Portugal, serão gastos 390 milhões de euros na transformação da paisagem e na criação de uma rede primária de corta-fogos. À data da auditoria do Tribunal, estes dois Estados-Membros ainda não tinham garantido o orçamento da UE ou nacional necessário para manter estas medidas preventivas a longo prazo.

- 46** Ao abrigo das regras da UE, tanto a criação de faixas corta-fogos como a sua manutenção são elegíveis para apoio do FEADER¹⁶. Nas regiões visitadas pelo Tribunal em Espanha, a manutenção destas faixas depende do financiamento da União e, em algumas regiões, as verbas do FEADER não são suficientes para cobrir os custos. Na Galiza, a manutenção dos corta-fogos deve ser feita de três em três anos, mas, em 2024, as autoridades tinham previstos trabalhos em menos de um terço das faixas existentes.
- 47** Nos 19 projetos de prevenção examinados, o Tribunal constatou que a seleção não teve em conta critérios pertinentes relativos à sustentabilidade a longo prazo. Contudo, no que diz respeito aos projetos de preparação, observou exemplos de boas práticas quanto aos custos de manutenção dos veículos de combate a incêndios adquiridos com fundos da UE. Em relação aos aviões e veículos terrestres financiados pelo FEDER, a Comissão solicitou as seguintes informações aos Estados-Membros quando da aprovação dos programas operacionais:
- a) dados sobre a capacidade administrativa e financeira do beneficiário para assegurar a continuidade da operação;
 - b) provas da verificação de que não havia duplo financiamento nem sobreposição das aquisições de equipamento com investimentos semelhantes ao abrigo do PRR, do Mecanismo de Proteção Civil da UE ou de outros instrumentos da União.
- 48** O Tribunal observou também um bom exemplo de boas práticas no âmbito do MRR em Portugal. Num contrato relativo a um projeto de aquisição de 55 veículos, o vendedor tinha de fornecer peças sobresselentes durante os primeiros 10 anos, o que contribui para a sustentabilidade a longo prazo do investimento.
- 49** Os Estados-Membros utilizaram o MRR para executar medidas preventivas em maior escala do que no passado. Porém, o Tribunal não encontrou provas de que tivessem planeado a forma de financiar os trabalhos de manutenção após o termo deste Mecanismo. Por isso, o impacto do financiamento da UE poderá limitar-se a três ou quatro anos. Do mesmo modo, existe o risco de a sustentabilidade a longo prazo das medidas preventivas financiadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento estar demasiado dependente do apoio da União.

¹⁶ Regulamento (UE) n.º 1305/2013, artigo 24º, nº 1, alínea a).

Os projetos de investigação ou demonstração incluídos na amostra foram infrutíferos, registaram atrasos ou não foram ampliados

- 50** Se os projetos de pequena escala e de demonstração se revelarem eficazes e eficientes, é possível aumentar a sua escala ao abrigo do financiamento da coesão e do desenvolvimento rural. A amostra do Tribunal incluiu cinco projetos de investigação no âmbito do FEDER, um projeto inovador do MRR e um projeto do programa LIFE, que foram analisados para verificar se tinham sido postos em prática ou ampliados.
- 51** Quatro dos sete projetos produziram resultados dececionantes, como se descreve em seguida.
- Um dos projetos de investigação do FEDER em Portugal dizia respeito ao desenvolvimento de um sistema robótico semiautónomo para a limpeza florestal e a prevenção de incêndios, ascendendo o apoio da UE a 0,66 milhões de euros. O projeto enfrentou vários desafios, não foi realizado como previsto e o objetivo de comercializar o protótipo até 2025 não será alcançado.
 - Dois projetos de investigação do FEDER diziam respeito ao desenvolvimento de sistemas de deteção de incêndios ou de fumo na Polónia. Não é claro em que medida estas tecnologias oferecem benefícios adicionais em relação aos produtos disponíveis no mercado. As autoridades polacas afirmaram que um dos sistemas financiados estava a ser testado, mas não conseguiram indicar o número de locais de ensaio.
 - A Grécia está a utilizar o financiamento do MRR num projeto de demonstração de reflorestação numa área de cinco hectares, apoiado por tecnologia que ajuda a definir o melhor calendário de rega das árvores nos primeiros anos após a plantação. O objetivo é aumentar a taxa de sucesso da reflorestação. Quando da visita do Tribunal, a plantação estava concluída, mas o sistema não deverá estar pronto até ao final de 2025.
- 52** Por outro lado, o Tribunal sinalizou um projeto em Portugal que estava a ser demonstrado com êxito (ver [caixa 6](#)), mas que não tinha sido expandido além da fase de investigação e desenvolvimento. Na opinião do Tribunal, era possível aumentar a escala deste projeto (do LIFE) para ampliar o seu impacto.

Caixa 6

Projeto LIFE em Portugal

O projeto LANDSCAPE FIRE, ao abrigo do programa LIFE, desenvolveu e introduziu uma metodologia eficaz de prevenção de incêndios nas regiões de Dão-Lafões (Viseu, Portugal) e Sierra de Gata/Las Hurdes (Estremadura, Espanha).

Foram utilizadas estratégias de prevenção baseadas na conservação e aplicação de técnicas pecuárias, juntamente com atividades agrícolas e florestais. Estas técnicas envolvem a utilização preventiva de fogos controlados, bem como a colocação de bebedouros em zonas onde os animais podem pastar, ajudando assim a gerir o material combustível.

Vacas ajudam a gerir eficazmente o material combustível graças a um novo bebedouro



Fonte: TCE.

- 53** O Tribunal perguntou às autoridades dos quatro Estados-Membros visitados se utilizavam os projetos LIFE bem-sucedidos e com potencial para serem ampliados como contributo para a conceção das medidas de financiamento ao abrigo dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento. Nenhuma das autoridades contactada pelo Tribunal nos quatro Estados-Membros tinha conhecimento de qualquer caso desse tipo, o que significa que as autoridades não retiraram ensinamentos dos projetos LIFE bem-sucedidos para aumentar o impacto do financiamento da UE.

O acompanhamento centrado nas realizações pouco revelou acerca dos resultados

- 54** Os quadros de acompanhamento e avaliação devem permitir acompanhar, comunicar e avaliar o desempenho dos programas durante a execução e contribuir para medir o desempenho global dos fundos da UE. Os progressos alcançados no cumprimento dos objetivos têm de ser avaliados através de indicadores de desempenho¹⁷.
- 55** A UE criou quadros específicos para o acompanhamento, a comunicação e a avaliação do desempenho das medidas financiadas por cada um dos programas do FEDER, do Fundo de Coesão, do FEADER e do Interreg, bem como do MRR. Estes quadros, definidos por regulamentos¹⁸, atribuem responsabilidades de acompanhamento à Comissão e aos Estados-Membros. Salientam a necessidade de fazer o seguimento dos indicadores através da comunicação regular de informações pelas autoridades dos Estados-Membros. Estes indicadores devem abranger os recursos e as realizações, mas também os resultados e os impactos.
- 56** Nos **programas da política de coesão** do período de 2014-2020, o único indicador comum relativo aos incêndios florestais dizia respeito a "População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais". No período de 2021-2027, manteve-se este indicador e juntou-se um novo respeitante a "Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais". No entanto, tratam-se de indicadores de realizações, que são insuficientes para avaliar a eficácia das medidas financiadas.
- 57** O Tribunal constatou que os Estados-Membros interpretaram e aplicaram o indicador "População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais" de formas diferentes. Por exemplo, alguns relatórios na Polónia mostravam como beneficiários a população total de uma região, mesmo quando as medidas de proteção se concentravam em partes específicas da mesma. Esta comunicação de números demasiado elevados inflaciona as métricas de sucesso e pode melhorar indevidamente as avaliações da UE sobre a eficácia do financiamento.

¹⁷ *Better Regulation Toolbox – Chapter 5.*

¹⁸ Regulamento (UE) n.º 1306/2013 para o FEADER, Regulamento (UE) n.º 1303/2013 para o FEDER e o Fundo de Coesão, Regulamento (UE) n.º 1299/2013 para o Interreg e Regulamento (UE) 2021/241 para o MRR.

- 58** No que diz respeito ao **FEADER**, o quadro comum de acompanhamento e avaliação não contém quaisquer indicadores que sigam especificamente as medidas relacionadas com incêndios florestais ou a sua eficácia. Apenas faz o seguimento de recursos (como as despesas públicas totais) e de realizações (como o número de beneficiários e a superfície apoiada) em medidas relacionadas com catástrofes naturais.
- 59** O quadro do **MRR** contém um indicador comum pertinente para os incêndios florestais, a saber, "População que beneficia de medidas de proteção contra inundações, incêndios florestais e outras catástrofes naturais associadas ao clima". Este indicador visa avaliar os progressos na concretização dos objetivos estabelecidos nos planos nacionais.
- 60** Embora os indicadores da política de coesão sejam mais úteis do que os do FEADER para informar sobre a cobertura ou os montantes despendidos (especialmente no atual período de programação), nos dois casos estão centrados nas realizações e não nos resultados.
- 61** Os **Estados-Membros** têm de prestar à Comissão todas as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das medidas em causa¹⁹. Ao analisar os relatórios dos Estados-Membros apresentados à Comissão, o Tribunal constatou que não era obrigatório apresentar informações ao nível dos projetos. Por exemplo, os dados sobre os indicadores de risco de incêndios florestais e de preparação para estes foram agregados a nível da medida ou do programa, o que não permitia obter informações sobre os resultados de cada projeto.
- 62** Os Estados-Membros podem definir os seus próprios indicadores além dos indicadores comuns da UE. O Tribunal analisou os indicadores adicionais relacionados com os incêndios florestais que os Estados-Membros visitados utilizavam para o FEADER e a política de coesão. Constatou que, na sua maioria, continuavam a ser indicadores de realizações, embora alguns medissem resultados (ver [caixa 7](#)).

¹⁹ Regulamento (UE) nº 1306/2013, artigo 110º, nº 4, e Regulamento (UE) nº 1303/2013, artigo 111º.

Caixa 7

Um programa do Interreg tinha um indicador de resultados

O Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP) 2014-2020 tinha um indicador de resultados que se baseava no número de incêndios florestais (com área superior a 1 ha).

Fonte: TCE, com base em [informações do POCTEP](#).

- 63** A falta de indicadores comuns comparáveis entre as fontes de financiamento (FEDER, FEADER, Fundo de Coesão e Interreg) dificulta a compreensão global do êxito da prevenção de incêndios florestais ao nível da UE e dos Estados-Membros. Uma maior coerência entre os quadros de acompanhamento dos diferentes programas permitiria avaliar melhor o investimento na capacidade de resistência aos incêndios florestais.

Os dados existentes não foram plenamente utilizados para avaliar a eficácia

- 64** O **Centro Comum de Investigação** (JRC) acompanha os incêndios florestais na UE através do Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais (EFFIS), que recolhe dados exaustivos sobre incêndios, área ardida e níveis de risco de incêndio em todos os Estados-Membros.
- 65** O Tribunal constatou que, apesar dos abundantes recursos de dados do EFFIS, estas informações continuam a ser subutilizadas na avaliação dos projetos financiados pela UE que visam a prevenção, preparação e recuperação em matéria de incêndios florestais. O JRC confirmou que os seus modelos e o grande volume de dados que recolhe poderiam ser combinados com os dados dos projetos para tirar conclusões sobre o impacto do financiamento. Para testar a utilidade do EFFIS, o Tribunal propôs que o JRC verificasse um dos projetos de Espanha incluídos na amostra (ver [caixa 8](#)). Nem a Comissão nem os Estados-Membros da amostra utilizaram os recursos de dados deste sistema para avaliar a eficácia dos projetos de prevenção de incêndios financiados pela União.

Caixa 8

Os dados do EFFIS podem ser utilizados para avaliar a eficácia dos projetos

Com a ajuda do JRC, o Tribunal pôde avaliar a eficácia dos trabalhos de prevenção financiados pela UE realizados em Castela-Mancha em 2019. Os dados do EFFIS indicam que uma faixa corta-fogos (linha vermelha no mapa) ajudou a circunscrever um incêndio em Consuegra, Toledo, em 2022. Segundo o JRC, é provável que a atribuição de recursos aos trabalhos de prevenção tenha ajudado a evitar o alastramento do incêndio para sul.



Fonte: TCE, EFFIS/JRC.

O presente relatório foi adotado pela Câmara I, presidida por Joëlle Elvinger, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 29 de abril de 2025.

Pelo Tribunal de Contas

Tony Murphy
Presidente

Anexos

Anexo I – Sobre a auditoria

Incêndios florestais na UE

- 01** Na UE, a superfície total de florestas e outras áreas arborizadas representa cerca de 160 milhões de hectares, o equivalente a cerca de 39 % da superfície terrestre total da União¹. As florestas europeias estão sob tensão crescente, em parte devido a processos naturais, mas também ao aumento da atividade humana e das pressões associadas².
- 02** O termo "incêndio florestal" é geralmente utilizado quando qualquer fogo descontrolado afeta pelo menos 0,5 hectares de terrenos florestais e destrói partes das árvores ou arbustos³ (embora o critério de superfície possa diferir de país para país). Segundo o Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais (EFFIS), todos os anos ocorrem mais de mil incêndios florestais na UE com área ardida mínima de 30 hectares, consumindo, em média, 353 000 hectares. Os incêndios também causam vítimas humanas, além de perdas económicas estimadas em cerca de 2 mil milhões de euros⁴. O grosso da área ardida situa-se nos Estados-Membros mais meridionais, sendo os países mediterrânicos particularmente afetados, mas ocorrem incêndios florestais em quase todos os Estados-Membros, incluindo os mais setentrionais (ver [figura 1](#)).

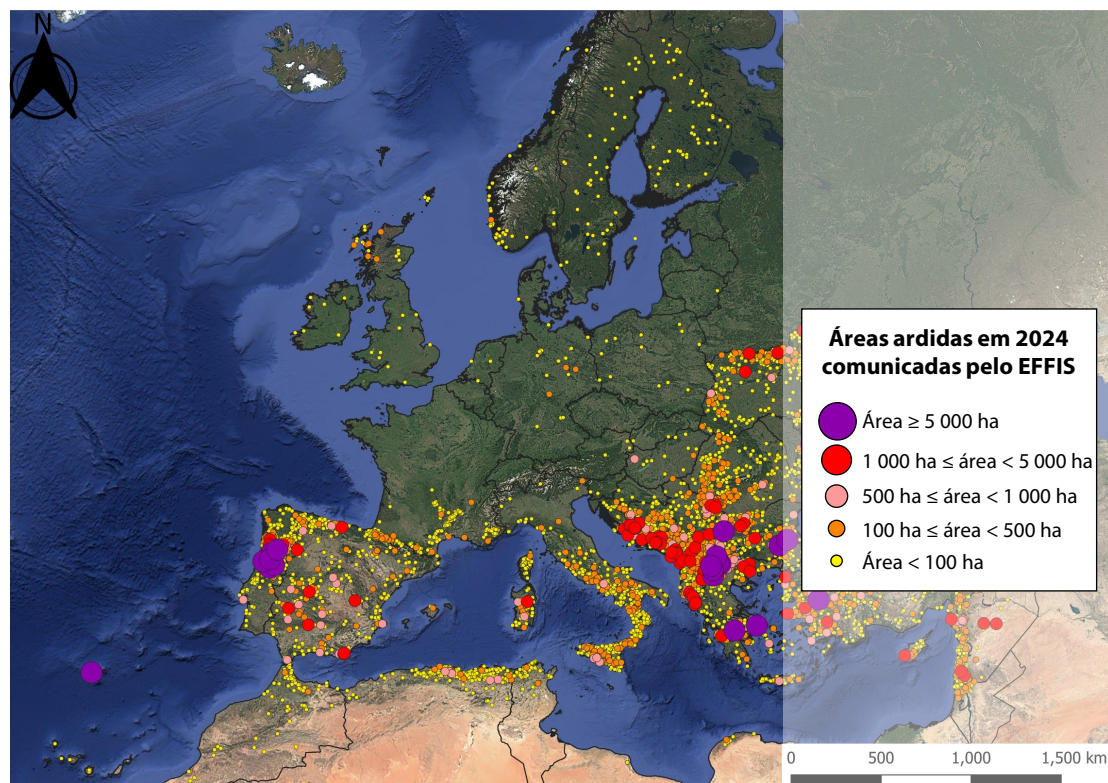
¹ Eurostat, 2024, *Key figures on Europe – 2024 edition*, p. 76.

² COM(2021) 572 intitulado "Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030".

³ DG ENV, 2021, *Prevenção de incêndios florestais em espaço rural – Princípios e experiências em matéria de gestão de paisagens, florestas e matas em prol da segurança e da resiliência na Europa*, p. 10.

⁴ JRC, "Fires" (25 de março de 2025).

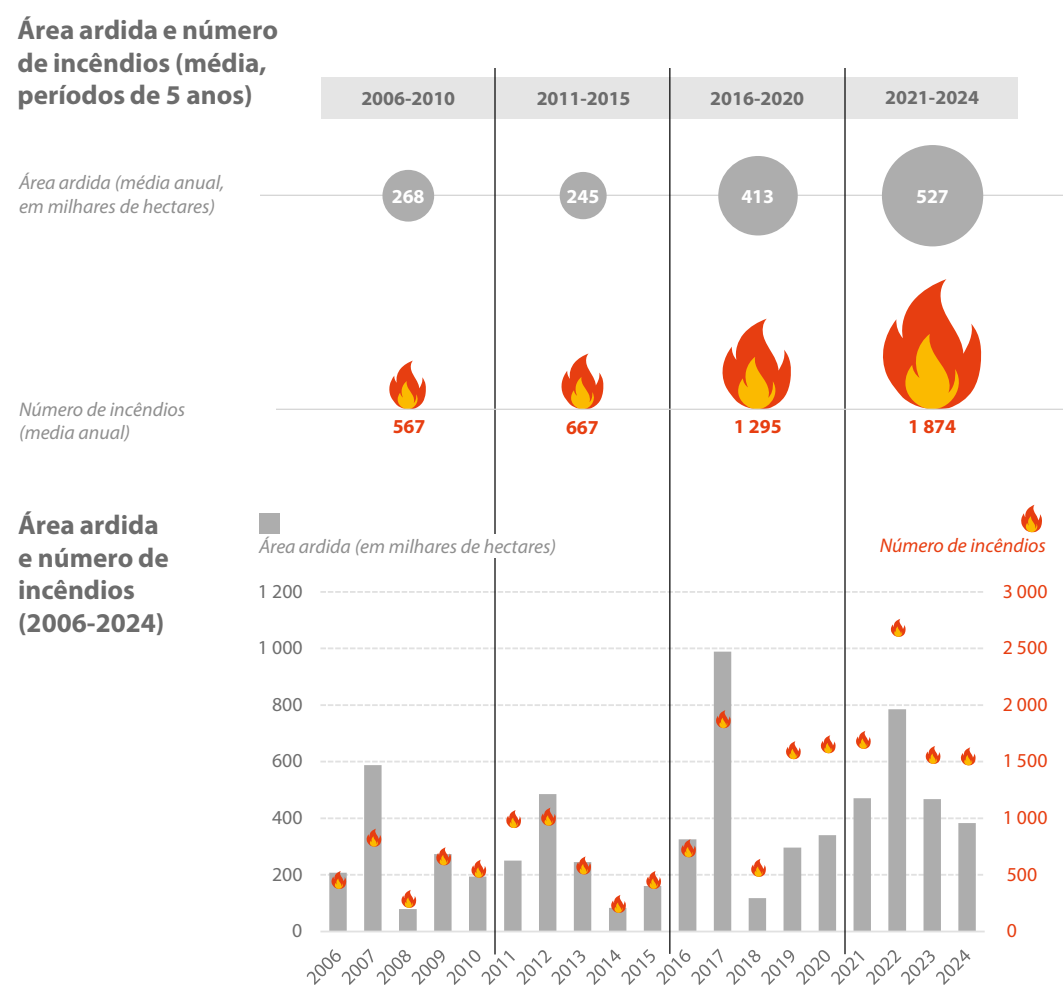
Figura 1 | Área ardida na Europa em 2024



Fonte: mapa facultado pelo JRC, baseado em dados do EFFIS.

03 A [figura 2](#) mostra a evolução do número de incêndios e da área ardida. Os dados provisórios iniciais relativos a 2024 disponíveis no [EFFIS](#) indicam uma área ardida de 383 mil hectares e 1 520 incêndios.

Figura 2 | Evolução geral da área ardida e do número de incêndios (30 ha ou mais) (2006-2024)



Fonte: TCE, com dados do EFFIS.

04 O risco de incêndio florestal é determinado por uma combinação de fatores externos (por exemplo, gestão do solo, condições meteorológicas, atividades humanas, alterações climáticas) e outros relacionados com a floresta (por exemplo, estrutura e estado, topografia, carga de combustível)⁵. As alterações climáticas aumentaram o risco de incêndios florestais em toda a Europa⁶. Por sua vez, os incêndios florestais libertam dióxido de carbono (CO₂) para a atmosfera, contribuindo assim para as alterações climáticas.

⁵ DG ENV, 2021, *Prevenção de incêndios florestais em espaço rural – Princípios e experiências em matéria de gestão de paisagens, florestas e matas em prol da segurança e da resiliência na Europa*, p. 16.

⁶ AEA, 2021, *Forest fires in Europe*.

- 05** A migração das zonas rurais para as urbanas registada na Europa desde a década de 1960 levou ao abandono de terras. Esta situação conduziu à acumulação de biomassa combustível e a uma paisagem mais homogénea, aumentando o risco de incêndios e a sua frequência, dimensão e gravidade⁷. Segundo um estudo do Centro Comum de Investigação (JRC), nos casos em que a causa dos incêndios florestais é conhecida (metade das ocorrências), cerca de 96 % tendem a ser causados pela atividade humana, seja deliberadamente ou por negligência, e apenas 4 % se devem a causas naturais, como a queda de raios⁸.

Quadro da política e responsabilidades

- 06** A política florestal é maioritariamente da competência dos Estados-Membros. A comunicação da Comissão intitulada "[Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030](#)" defende a coordenação e a coerência das políticas relacionadas com as florestas, advogando igualmente a proteção das florestas para combater as alterações climáticas. No respeitante aos incêndios florestais, o papel da Comissão é apoiar as atividades dos Estados-Membros através de financiamento no âmbito da política de desenvolvimento rural e de coesão da UE.

⁷ Mantero, G. *et al.*, 2017, "[The influence of land abandonment on forest disturbance regimes: a global review](#)", *Landscape Ecology* nº 35, pp. 2723-2744; Institute for European Environmental Policy, 2008, [Forest fires: causes and contributing factors in Europe](#), p. 6.

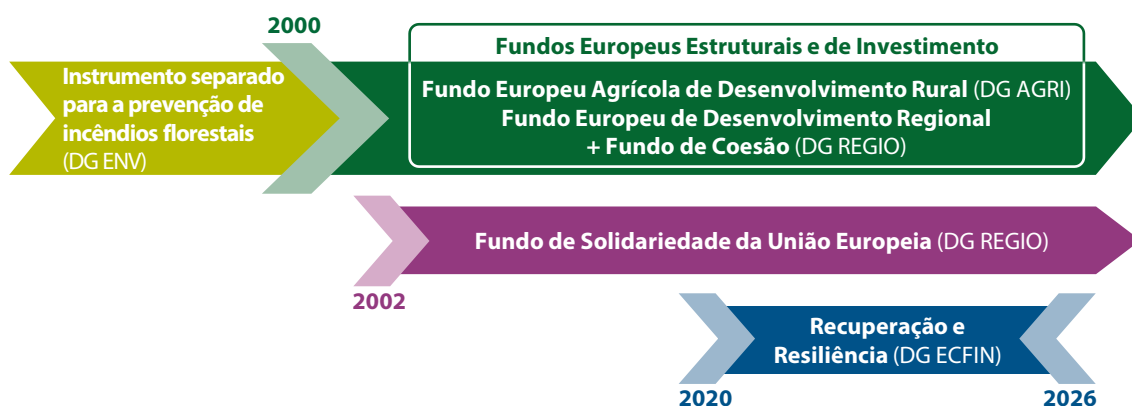
⁸ De Rigo, D., *et al.*, 2017, [Forest fire danger extremes in Europe under climate change: variability and uncertainty](#), p. 34.

- 07** As responsabilidades da Comissão na gestão e no financiamento em matéria de incêndios florestais repartem-se por várias direções-gerais (DG).

DG/serviço	Responsabilidade
DG AGRI	Financiamento da prevenção de incêndios florestais e da reflorestação no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)
DG CLIMA	Política de adaptação às alterações climáticas
DG ECFIN	Financiamento ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)
DG ECHO	Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia, incluindo o Centro de Coordenação de Resposta de Emergência
DG ENV	Proposta de legislação (por exemplo, quadro de acompanhamento para garantir a resiliência das florestas europeias, Regulamento Restauro da Natureza e Natura 2000) e publicação de orientações sobre as práticas de gestão florestal; programa LIFE
DG REGIO	Financiamento no âmbito da política de coesão (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Fundo de Coesão e Interreg) e do Fundo de Solidariedade da UE
JRC	Sistema de alerta rápido e de acompanhamento e prestação em tempo útil de informações sobre incêndios florestais em curso; disponibilização de dados e análises sobre incêndios florestais Gestão do EFFIS no âmbito do programa Copernicus Contributo para a fixação de critérios comuns para avaliar o risco de incêndios florestais na UE

- 08** Desde 2003, as medidas relacionadas com os incêndios florestais têm sido financiadas ao abrigo do FEADER, do FEDER e do Fundo de Coesão. Desde 2020, o MRR tem concedido financiamento adicional (ver [figura 3](#)). O Fundo de Solidariedade da União Europeia foi criado em 2002 para responder a situações de emergência e pode ser utilizado para apoiar a recuperação de infraestruturas afetadas por incêndios, desde que estes não tenham sido causados por ações humanas. Além dos instrumentos indicados na [figura 3](#), os programas Horizonte Europa e LIFE financiam, respetivamente, projetos de investigação e projetos inovadores no domínio do clima ou do ambiente.

Figura 3 | Principais instrumentos de financiamento para a prevenção, preparação e restauro em matéria de incêndios florestais



Fonte: TCE, a partir da legislação aplicável.

09 Indicam-se em seguida, com base nos dados da Comissão, as informações disponíveis sobre o financiamento total das medidas nesta matéria.

- No período de 2014-2022, 19 Estados-Membros incluíram medidas de prevenção e restauro no domínio florestal nos seus programas de desenvolvimento rural: 2,2 mil milhões de euros para a prevenção de catástrofes naturais, incluindo incêndios florestais, e 0,7 mil milhões de euros para o restauro. No período de 2023-2027, pelo menos 13 Estados-Membros incluíram medidas de prevenção e restauro no domínio florestal nos seus planos estratégicos, mas não é possível discriminar todos os montantes correspondentes.
- No âmbito do Fundo de Coesão, do FEDER e do Interreg, o apoio previsto da UE à adaptação às alterações climáticas e à prevenção dos riscos climáticos era de 6,6 mil milhões de euros. Parte deste montante foi consagrada à prevenção e gestão de incêndios florestais. No período de 2021-2027, a contribuição prevista da União para "prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios" é de cerca de 2,1 mil milhões de euros.
- Entre 2014 e 2023, o Fundo de Solidariedade foi utilizado para a recuperação após cinco incêndios em quatro Estados-Membros (Chipre, Espanha, Roménia e duas vezes em Portugal) num montante total de 99 milhões de euros.

- Ao abrigo do domínio de intervenção do MRR "Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes e abordagens baseadas nos ecossistemas)", o Tribunal assinalou um total de 1,47 mil milhões de euros nos 27 Estados-Membros, que constavam dos planos de recuperação e resiliência (PRR) iniciais da Grécia (640 milhões de euros), de Espanha (170 milhões de euros), de Chipre (23 milhões de euros), de Portugal (634 milhões de euros) e da Eslovénia (0,3 milhões de euros).

Por conseguinte, apesar de não se conhecer o montante do financiamento atribuído ao desenvolvimento rural, o Tribunal conseguiu determinar que, no período de 2021-2027, foram atribuídos à luta contra os incêndios florestais pelo menos 3,5 mil milhões de euros em apoios da UE (2,1 mil milhões da política de coesão e 1,47 mil milhões do MRR).

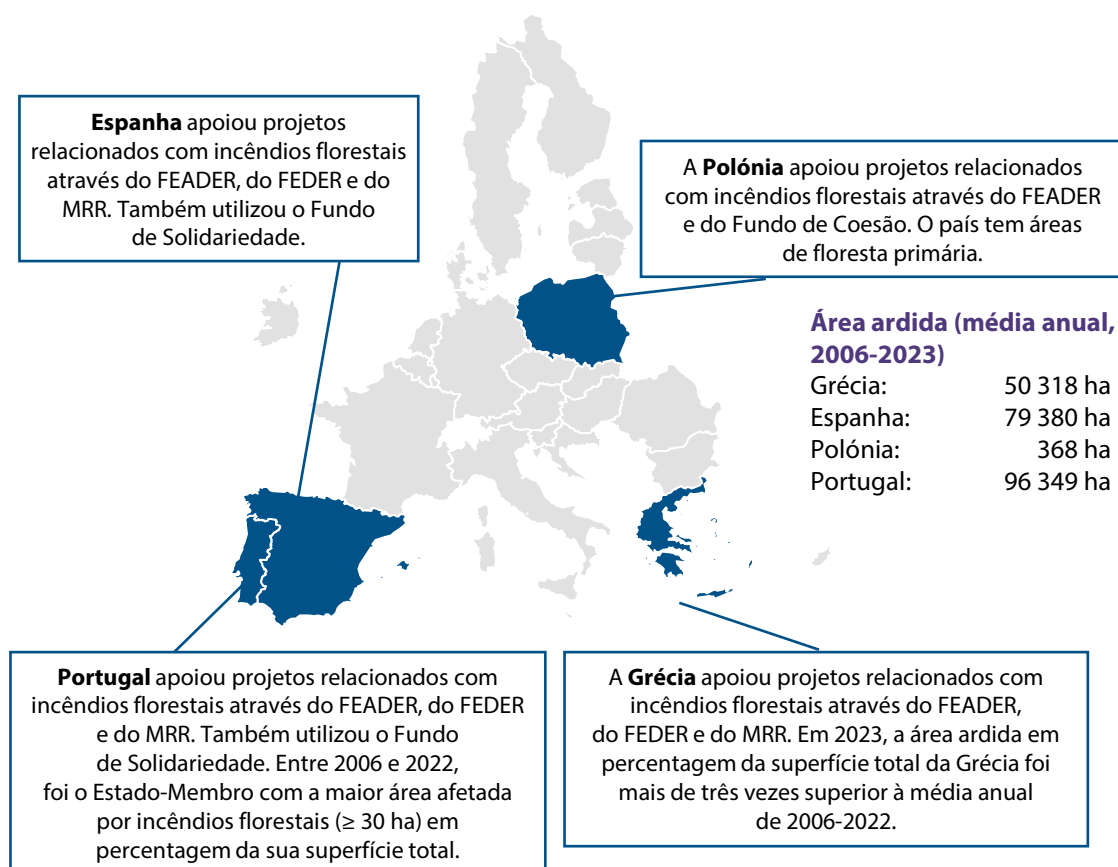
- 10** A responsabilidade pela boa gestão financeira das despesas orçamentais da UE consagradas ao desenvolvimento rural e à política de coesão é partilhada entre a Comissão e os Estados-Membros. Estes últimos devem elaborar e executar os documentos de programação (programas de desenvolvimento rural e planos estratégicos para o financiamento neste domínio, bem como programas operacionais para os fundos da política de coesão), que apresentam à Comissão para aprovação. Seleccionam os projetos para financiamento e comunicam à Comissão os dados financeiros e de desempenho relativos aos projetos e medidas. A Comissão e os Estados-Membros colaboram no acompanhamento e prevenção de incêndios florestais no âmbito do Grupo de Peritos em Incêndios Florestais.

Âmbito e método da auditoria

- 11** A finalidade desta auditoria era avaliar a forma como a Comissão e os Estados-Membros utilizam o financiamento da UE para fazer face aos incêndios florestais na União. O Tribunal examinou:
- se as medidas financiadas pela União foram bem concebidas e coordenadas;
 - se o processo de seleção resultou em projetos que ajudaram a lutar eficazmente contra os incêndios florestais;
 - se os instrumentos de acompanhamento dos Estados-Membros e da Comissão eram adequados para avaliar a sustentabilidade e a eficácia a longo prazo das medidas.

- 12** O Tribunal realizou esta auditoria devido à importância económica e ecológica das florestas na UE, ao financiamento da União atribuído à luta contra os incêndios florestais e à [previsão de expansão das áreas propensas a incêndios](#) e prolongamento das épocas de incêndios na maioria das regiões da União. O [anterior relatório do TCE sobre incêndios florestais](#) foi publicado há mais de dez anos.
- 13** A auditoria abrangeu os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e o MRR e incluiu algum trabalho sobre o Fundo de Solidariedade da União Europeia e o LIFE, de forma a proporcionar uma visão abrangente do financiamento da UE para medidas relacionadas com os incêndios florestais. O Tribunal examinou projetos dos períodos de programação de 2014-2020 e 2021-2027, centrando-se na Grécia, em Espanha (regiões da Andaluzia, Castela-Mancha e Galiza), na Polónia e em Portugal. Selecionou estes Estados-Membros devido ao elevado risco de incêndio florestal e ao investimento significativo da União. Teve igualmente em conta a cobertura geográfica (ver [figura 4](#)), pelo que selecionou três países com um elevado número de grandes incêndios florestais e um com um número mais baixo (Polónia). Excluiu o Horizonte Europa, que financia projetos de investigação.

Figura 4 | Critérios de escolha dos quatro Estados-Membros



Fonte: TCE, segundo análise própria e informações do EFFIS.

- 14** O Tribunal selecionou entre 15 e 16 projetos concluídos por Estado-Membro e visitou 5 a 7 deles em cada país. Os principais critérios de seleção dos projetos foram a ampla cobertura das principais fontes de financiamento e dos vários tipos de projetos (prevenção, preparação e restauro). O *quadro 1* apresenta uma síntese dos projetos selecionados.

Quadro 1 | Projetos analisados por fundo e tipo

	Prevenção	Prevenção/ preparação	Preparação	Restauro
FEADER	9		3	11
FEDER	5	1	14	
Interreg			7	
Fundo de Coesão	1	1		
MRR	3	1	1	2
Fundo de Solidariedade da UE				2
LIFE	1			
Número total de projetos	19	3	25	15

Fonte: TCE.

- 15** O trabalho do Tribunal não incidiu na função de resposta nem no Mecanismo de Proteção Civil da UE, que será objeto de uma futura auditoria. O âmbito do trabalho excluiu igualmente os dados de acompanhamento do estado das florestas, devido ao processo legislativo em curso para aprovar um novo regulamento.
- 16** O método da auditoria combinou análise documental, análise de dados e trabalho de campo. A *figura 5* mostra a forma como o Tribunal obteve provas para sustentar as suas observações.

Figura 5 | Método da auditoria: trabalhos realizados

Fonte: TCE.

- 17** O **quadro 2** apresenta a repartição indicativa da contribuição da UE para as medidas relacionadas com os incêndios florestais nos quatro Estados-Membros visitados.

Quadro 2 | Repartição indicativa da contribuição da UE para as medidas relacionadas com os incêndios florestais nos quatro Estados-Membros visitados (em euros)

	Grécia	Espanha (três regiões)	Polónia	Portugal (continental)	Total dos 4 Estados- Membros
2014-2020					
FEADER (prevenção)	65 161 127	453 192 282	-	124 038 423	682 840 910
FEADER (restauro)	7 638 835 ^a	32 810 243	-		
FEDER	35 021 419	45 928 653	878 370	65 108 131	146 936 573
Fundo de Coesão	-	-	11 690 796	92 514 996	104 205 792
Interreg	1 452 985	10 262 804	6 051 275	50 380 994	68 148 058

	Grécia	Espanha (três regiões)	Polónia	Portugal (continental)	Total dos 4 Estados- Membros
2021-2027					
FEADER (prevenção)	50 000 000 ^b	239 652 757 ^b	-	32 592 497 ^b	381 009 619
FEADER (restauro)		14 697 862 ^b	-	44 066 503 ^b	
FEDER	27 046 632 ^c 261 809 112 ^d	33 247 244	60 000 000	110 284 220	492 387 208
Fundo de Coesão	12 373 762	-	-	20 000 000	32 373 762
Interreg	Não estão disponíveis informações			28 623 086	28 623 086
Financiamento pontual					
MRR (2020-2026)	837 306 318	39 561 221	-	614 999 950	1 491 867 489
Fundo de Solidariedade da UE	-	3 228 675	-	54 598 132	57 826 807

Nota: a = despesa elegível total; b = montante total para várias catástrofes naturais relacionadas com as florestas; c = programas operacionais regionais; d = programa operacional de proteção civil nacional. No caso do FEADER, os períodos são 2014-2022 e 2023-2027; nos fundos da política de coesão, 2014-2020 e 2021-2027.

Fonte: TCE, com base nas listas de projetos fornecidas pelas autoridades nacionais (2014-2020) e nos programas operacionais nacionais/regionais constantes no [Sistema de Gestão de Fundos da União Europeia – SFC](#) (2021-2027) à data de dezembro de 2024.

Anexo II – Principais planos nacionais/regionais dos Estados-Membros visitados

Estado-Membro	Designação da estratégia	Comentários
Grécia	Plano de proteção contra incêndios florestais (2015) [em grego]	Centra-se na prevenção. Enumera medidas específicas que deviam ser executadas no período de 2014-2020, sem indicar a escala (por exemplo, o número de hectares) nem os custos. O plano de ação não é atualizado desde 2020. Como forma de seguimento, deverão ser concluídos planos regionais de proteção das florestas no âmbito do PRR até 2025.
	Estratégia nacional para as florestas 2018-2038 [em grego]	Contém objetivos específicos e orientações para medidas no domínio da proteção contra incêndios florestais. É complementada por um plano de ação para 2019-2021, que abrange as medidas, a vigilância e o orçamento; não foram adotados outros planos de ação desde então.
Espanha*	Plano nacional para as florestas 2022-2032 [em espanhol]	Inclui linhas de ação e medidas relacionadas com a prevenção de incêndios.
	Andaluzia: 1) Plano de emergência para incêndios florestais (2010, atualizado em 2023); e 2) Plano para a prevenção, vigilância e extinção de incêndios florestais – 2024 [em espanhol]	Plano de emergência: centra-se na deteção e extinção de incêndios florestais. Proporciona um quadro para a organização da resposta. Não descreve as necessidades de financiamento. Plano anual (2024): enumera os trabalhos a realizar em 2024, sem indicar custos específicos nem necessidades de financiamento.
	Castela-Mancha: 1) Plano diretor de defesa contra incêndios florestais (2015); e 2) Plano de prevenção, vigilância e extinção de incêndios florestais para 2023 [em espanhol]	Plano diretor: estabelece os alicerces para a criação de zonas de risco. Proporciona orientações para a elaboração de planos de defesa de nível inferior e para a tomada de várias medidas preventivas. Plano anual (2023): enumera medidas e o orçamento correspondente em 2023. Indica as fontes de financiamento das medidas preventivas (75 % do FEADER, 7,5 % do orçamento nacional e 17,5 % do orçamento da região).

Estado-Membro	Designação da estratégia	Comentários
	Galiza: Plano de prevenção e defesa contra incêndios florestais (anual) [em espanhol]	Engloba planos de prevenção, proteção, sensibilização, vigilância, deteção, extinção, investigação e desenvolvimento, apoio cartográfico, coordenação e formação. Contém um orçamento anual e metas quantificadas.
Polónia	Não dispõe de nenhum plano nacional ou regional. As florestas são geridas diretamente através de planos de gestão florestal.	
Portugal	Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais 20-30 e o correspondente Programa Nacional de Ação	Plano de gestão: centra-se na prevenção. Define orientações e objetivos estratégicos, estabelece metas e introduz um novo modelo de governação e de gestão dos riscos, mas não indica os custos conexos. Programa de ação: contém um orçamento para 2020-2030 com um valor anual médio superior ao dobro do orçamento para 2019. As autoridades portuguesas esperam recorrer a financiamento da UE e a outras fontes de financiamento fora do orçamento do Estado para cobrir a maioria deste aumento.

Nota: * À data da visita, as autoridades estavam a trabalhar num plano nacional de prevenção de incêndios florestais para os próximos 15 anos.

Fonte: TCE.

Anexo III – Processo de programação das despesas

PROCESSO	POLÍTICA DE COESÃO	FEADER	MRR
CONCEÇÃO Estados-Membros elaboram documentos de programação	Vários pontos de contacto nacionais e regionais nos Estados-Membros	Um ponto de contacto nacional nos Estados-Membros; o plano estratégico contém ações gerais, denominadas medidas	Uma única entidade nos Estados-Membros funciona como coordenador nacional e ponto de contacto para a Comissão
APRESENTAÇÃO Estados-Membros apresentam os documentos de programação à Comissão	Um acordo de parceria ao nível nacional e um ou vários programas (nacionais ou regionais)	Um plano estratégico por Estado-Membro	Um documento de programação principal, o PRR
AValiação Comissão avalia os documentos de programação e discute-os com cada Estado-Membro	Comissão apresenta observações sobre os acordos de parceria e programas	Comissão apresenta observações sobre o projeto de plano estratégico	Dois meses, prorrogáveis, para a Comissão concluir a avaliação; um mês para a aprovação pelo Conselho
ADOÇÃO Documentos de programação são adotados	Comissão adota o acordo de parceria e o programa através de atos de execução	Comissão adota o plano estratégico	Aprovação pela Comissão e adoção pelo Conselho através de uma decisão de execução do Conselho
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	As autoridades nacionais ou regionais organizam convites à apresentação de propostas para selecionar os projetos a financiar	As autoridades nacionais ou regionais organizam convites à apresentação de propostas para selecionar os projetos a financiar	Algumas atividades dos PRR já são projetos; para outras, os projetos são selecionados por meio de convites à apresentação de propostas abertos pelas autoridades nacionais

Siglas e acrónimos

EFFIS: Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais

FEADER: Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

FEDER: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

JRC: Centro Comum de Investigação

MRR: Mecanismo de Recuperação e Resiliência

PRR: plano de recuperação e resiliência

Glossário

Corta-fogos: faixa de terreno que causa uma descontinuidade no material combustível de incêndios florestais, reduzindo assim a probabilidade de início de um incêndio ou o ritmo provável da sua propagação.

Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural: fundo da UE que financia a contribuição da União para os programas de desenvolvimento rural ou planos estratégicos.

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional: fundo da UE que reforça a coesão económica e social na União através do financiamento de investimentos que reduzam os desequilíbrios entre regiões.

Mecanismo de Recuperação e Resiliência: mecanismo de apoio financeiro da UE para atenuar o impacto económico e social da pandemia de COVID-19, estimular a recuperação e dar resposta aos desafios de um futuro mais ecológico e digital.

Plano de recuperação e resiliência: documento que descreve as reformas e os investimentos que um Estado-Membro tenciona realizar ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Programa LIFE: instrumento financeiro que apoia a execução da política ambiental e climática da UE através do cofinanciamento de projetos nos Estados-Membros.

Respostas da Comissão

<https://www.eca.europa.eu/pt/publications/sr-2025-16>

Cronologia

<https://www.eca.europa.eu/pt/publications/sr-2025-16>

Equipa de auditoria

Os relatórios especiais do TCE apresentam os resultados das suas auditorias às políticas e programas da UE ou a temas relacionados com a gestão de domínios orçamentais específicos. O TCE seleciona e concebe estas tarefas de auditoria de forma a obter o máximo impacto, tendo em consideração os riscos relativos ao desempenho ou à conformidade, o nível de receita ou de despesa envolvido, a evolução futura e o interesse político e público.

A presente auditoria de resultados foi realizada pela Câmara de Auditoria I – Utilização sustentável dos recursos naturais, presidida pelo Membro do TCE Joëlle Elvinger. A auditoria foi efetuada sob a responsabilidade do Membro do TCE Nikolaos Milionis, com a colaboração de Kristian Sniter, chefe de gabinete, e Katarzyna Radecka-Moroz, assessora de gabinete; José Parente, responsável principal; Liia Laanes, responsável de tarefa; Zuzana Gullová, Kinga Kanadys, Jonas Kathage, Asimina Petri, Jarosław Śmigiel e Antonella Stasia, auditores. Zvonimir Novoselić prestou apoio gráfico e Eleonora Dimitrova deu apoio de secretariado.



Da esquerda para a direita: Katarzyna Radecka-Moroz, Eleonora Dimitrova, Kristian Sniter, Antonella Stasia, Zuzana Gullová, Nikolaos Milionis, Zvonimir Novoselić, Liia Laanes, Jarosław Śmigiel, Asimina Petri e José Parente.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2025

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

Figura 1: © stock.adobe.com/Oceloti.

Ícones e imagens das figuras 2, 3 e 6 e do anexo I, figuras 2 e 5: concebidos com recursos de [Flaticon.com](#). © Freepik Company S.L. Todos os direitos reservados.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.

HTML	ISBN 978-92-849-5288-5	ISSN 1977-5822	doi:10.2865/6478146	QJ-01-25-032-PT-Q
PDF	ISBN 978-92-849-5289-2	ISSN 1977-5822	doi:10.2865/1387381	QJ-01-25-032-PT-N

COMO CITAR ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Contas Europeu, [Relatório Especial 16/2025](#), *Financiamento da UE ao combate aos incêndios florestais – Mais medidas preventivas, mas poucas provas dos resultados e da sustentabilidade a longo prazo*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

Todos os anos ocorrem mais de mil grandes incêndios florestais na UE, consumindo, em média, mais de 350 000 hectares.

O Tribunal avaliou a forma como a Comissão e os Estados-Membros utilizaram o financiamento da UE para a prevenção, a preparação e o restauro em matéria de incêndios florestais. Concluiu que a Comissão não tinha uma visão completa do montante de apoios da União despendidos em medidas relacionadas com incêndios florestais nem dos resultados alcançados. Os Estados-Membros aumentaram a fatia desses apoios destinada à prevenção, mas nem sempre se assegurou a sustentabilidade dos resultados a longo prazo.

O Tribunal recomenda que a Comissão: i) promova boas práticas em matéria de seleção de projetos; e ii) avalie os resultados e divulgue informações sobre ações eficazes.

Relatório Especial do TCE apresentado nos termos do artigo 287º, nº 4, segundo parágrafo, do TFUE.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



Serviço das Publicações
da União Europeia

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1

Informações: eca.europa.eu/pt/contact
Sítio Internet: eca.europa.eu
Redes sociais: @EUauditors